



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CNPJ: 05.182.233/0014-90

Endereço: Travessa Silva Jardim, nº 370, Aldeia – CEP: 68.040-540

E-mail: naf.semma@santarem.pa.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE PÚBLICO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD .	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	CM	700	R\$ 70,25	R\$ 49.175,00
02	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - IOEPA	CM	100	R\$ 127,00	R\$ 12.700,00
03	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ	CM	60	R\$ 86,25	R\$ 5.175,00
Valor total					R\$ 67.050,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais, comunicados, avisos e demais matérias legais em veículos oficiais e em jornal de grande circulação no Estado do Pará. A demanda fundamenta-se na obrigatoriedade de assegurar a publicidade dos atos administrativos, conforme determina a legislação vigente, constituindo requisito essencial para a transparência, o controle social e a eficácia dos procedimentos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

2.2. A divulgação em Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação atende ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 37 da Constituição Federal, garantindo a adequada comunicação dos atos públicos à sociedade. Além disso, a publicação oficial configura requisito de validade e eficácia de diversos atos administrativos, reforçando a importância da contratação para a continuidade e regularidade das atividades da SEMMA.

2.3. O objeto da contratação contempla:

2.3.1. Publicação de atos oficiais e matérias exigidas por norma legal;

2.3.2. Garantia de ampla divulgação por meio de veículos oficiais e de grande circulação, promovendo transparência e segurança jurídica;

2.3.3. Atendimento contínuo às demandas administrativas da SEMMA e órgãos vinculados, conforme cronograma estabelecido.

2.4. Em observância ao art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços será elaborada a partir de pesquisa de mercado com fornecedores do setor, incluindo veículos oficiais, jornais de grande circulação e empresas que prestam serviços similares. A definição do valor estimado observará metodologias admitidas pela legislação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e compatível com a realidade de mercado, em respeito aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

2.5. Diante do exposto, resta devidamente demonstrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a necessidade da contratação, bem como os critérios técnicos e legais adotados para a formação do preço estimado, garantindo a adequação, a regularidade e a vantajosidade da futura contratação para a Administração Pública.

3. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) Data de publicação no PNCP: 09/02/2026

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.1. A contratação de empresa especializada permitirá que todos os atos administrativos e de interesse público da SEMMA sejam devidamente publicados nos veículos oficiais exigidos por lei, garantindo validade jurídica e transparência aos procedimentos.

O contrato abrangerá o serviço completo, desde o recebimento do material até a efetiva publicação e envio do comprovante, com acompanhamento e controle da execução por servidores designados da Secretaria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Prestação de serviços de publicação de atos administrativos e oficiais da SEMMA e órgãos vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

5.2.Publicação em:

- Diário Oficial da União (DOU);
- Diário Oficial do Estado (DOE/PA);
- Jornal impresso de grande circulação no Estado do Pará;

5.3.Execução sob demanda, conforme solicitação formal da Secretaria;

5.4.Publicações realizadas no prazo máximo de 48 horas após recebimento do conteúdo;

5.5.Entrega de comprovação da publicação (recorte, exemplar físico ou digital autenticado);

5.6.Garantia de correção gratuita de eventuais erros materiais;

5.7.Vigência contratual: 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. A execução ocorrerá mediante solicitação formal da SEMMA, com envio eletrônico do conteúdo a ser publicado.

6.2. A CONTRATADA realizará a publicação nos veículos oficiais indicados e encaminhará o respectivo comprovante de publicação.

6.3. Não será admitida a subcontratação total do objeto, sendo permitida subcontratação parcial quando necessária à realização das publicações junto aos veículos oficiais.

6.4. Após a comprovação da publicação, será realizado o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços e registrará ocorrências.

7.3. O fiscal administrativo verificará documentação fiscal e condições de habilitação.

7.4. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução e adotará providências necessárias à regular execução contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O recebimento ocorrerá mediante verificação da efetiva publicação e apresentação do comprovante.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após conferência da execução.

8.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada.

8.5. Serão realizadas retenções tributárias conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.2. Demais exigências constarão no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 67.050,00 (sessenta e sete mil e cinquenta reais)**, conforme custos unitários.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 18.122.0003.2049 – **1499** (SEMMA)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).

Fonte: 1500 – Recurso Próprio

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

12.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

12.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

12.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

12.5. Fiscalizar a execução contratual;

12.6. Efetuar pagamento nos prazos estabelecidos;

12.7. Encaminhar corretamente o material para publicação;

12.8. Notificar a contratada sobre irregularidades;

12.9. Garantir recursos orçamentários.

12.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

12.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de referência;

13.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

13.3. A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

13.4. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

13.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da **CONTRATADA**;

13.6. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

13.7. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

13.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

13.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.11. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

13.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.13. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto desta licitação;

15.2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função.

Santarém, 25 de Fevereiro de 2026.

Rafael Carvalho Cavalcante
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios
Decreto nº 221/2025 – GAP/PMS

Vania Maria Azevedo Portela
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto 329/2025 – GAP/PMS